Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1033, DE 23 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA SAÚDE DO ALUNO" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o "Programa Saúde do Aluno" na rede municipal de ensino.
- Art. 2º O Programa Saúde do Aluno deverá analisar no mínimo os seguintes itens:
- I Ergonomia em Sala de Aula;
- II Análise da Postura do aluno;
- III Acompanhamento Nutricional;
- IV Teste de Acuidade Auditiva;
- V Verificação da pressão arterial.
- Art. 3º- Em caso de detecção de algum problema na saúde dos alunos, o Poder Executivo responsabilizar-se-á por monitorar o mesmo até sua recuperação.
- Art. 4°- A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados a partir de sua vigência.
- Art. 5° As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

1



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de Maio de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE ON 10.33 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL